

**CONTRATO Nº 070-2022.**  
**Processo nº 083/22 – Dispensa nº 028/22.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ SCHAFFER - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.743.165/0001-23, com endereço comercial na rua Getúlio Vargas, 894, loja 01, centro, Ibirubá-RS, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Cruz Schaffer**, portador do CPF sob n.º 017.803.330-80, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tratando-se da hipótese de dispensa de licitação, Art. 24, inciso II, da referida Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de campanha promocional dos eventos “3ª Feira do Livro da Terra da Pitangueira” e “3º Encontro Municipal de Literatura”.

Parágrafo Único – O objeto será desenvolvido em quatro etapas:

1ª etapa – até o dia 10/06/2022, criação e produção de audiovisual, abordando o conceito dos eventos, com 30 (trinta) segundos de duração;

2ª etapa – até 10/07/2022, conceito e tema da Feira do Livro, identidade visual (logotipo, fontes, cores e respectivo manual de uso) e projeto para apresentação dos eventos;

3ª etapa – até o dia 05/08/2022, vídeo institucional da presente edição com 2 (dois) minutos de duração, vídeo com as atrações dos eventos com 1 (um) minuto de duração, áudio (spot) para rádio com 30 (trinta) segundos de duração, arte gráfica para divulgação em mídia impressa em vários formatos, material para divulgação em redes sociais e arte para materiais gráficos, como banners, cartazes e flyers;

4ª etapa – nos dias 08, 09, 10 e 11/09/2022, entrega diária de pelo menos 15 fotos dos principais acontecimentos do evento do dia, e até o dia 26/09/2022, vídeo com o registro dos principais acontecimentos dos eventos com 2 (dois) minutos de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total será de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), pagos em quatro parcelas de igual valor, após a entrega de cada etapa à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto no prazo avençado.



Centro Administrativo Olayo Stejanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



### CLÁUSULA QUARTA

- a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:  
- efetuar o pagamento ajustado, uma vez cumprido cada etapa do objeto;
- b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:  
- executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;  
- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;  
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades, quando não satisfazer os compromissos assumidos:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;
- b) **MULTA**:  
- de 10% no caso de atraso ou negligência na execução, sobre o valor do contrato;
- c) **OUTRAS PENALIDADES**:  
- em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do **CONTRATANTE**.


### CLÁUSULA OITAVA

Corre por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal necessário para a prestação dos serviços.


### CLÁUSULA NONA

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade 2181 - Rubrica: 339039.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá (RS), 07 de junho de 2022.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá,  
Contratante.

EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ SCHAFFER - ME,  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

JORGE A. FERREIRA